



JULIANA FELIPPI SEBEN
ADVOGADA | OAB-PR 46.865

RAFAEL A. SEBEN
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1477/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

Habilitação técnica | Necessidade de inabilitação ou, subsidiariamente, diligência técnica sobre acervo apresentado

IMPONENCE CONSTRUTORA, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 12 do Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa BOESING & FASSINI LTDA., pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. RESUMO EXECUTIVO DA CONTROVÉRSIA

Ponto objetivo	Síntese
Objeto do certame	Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança.
Documento questionado	Acervo/ART/CAT apresentado pela Boesing & Fassini Ltda. para demonstrar capacidade técnica, relativo a suposta obra no endereço R. Ledovino Fazolin, nº 151, Fundabem, Pato Branco/PR, coordenadas 26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W.
Inconsistência temporal	O documento indica execução em 2025. Contudo, as imagens históricas do Google Earth indicam que a intervenção construtiva relevante no ponto indicado já aparece consolidada em 2022, permanecendo substancialmente igual em 2023 e 2025.
Data de abertura da licitante	A licitante teria sido constituída/aberta em julho de 2025, razão pela qual eventual obra executada entre 2021 e 2022 não poderia integrar acervo técnico-operacional próprio da empresa.
Vínculo familiar relevante	Sidnei Marcelo Fassini, sócio-administrador da empresa contratante da suposta obra, é pai de Milena Lise Fassini, sócia da empresa licitante. A relação familiar não é ilícita por si só, mas reforça o dever de diligência diante da inconsistência cronológica já demonstrada.
Pedido central	Reforma da decisão para inabilitar a Boesing & Fassini Ltda.; subsidiariamente, suspensão da habilitação até diligência técnica conclusiva, sem possibilidade de substituição do acervo apresentado.

II. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO

O item 12 do Edital prevê expressamente a interposição de recurso contra atos de julgamento, habilitação ou inabilitação, observando o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal



JULIANA FELIPPI SEBEN
ADVOGADA | OAB-PR 46.865

RAFAEL A. SEBEN
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

é de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, devendo as razões ser apresentadas em campo próprio do sistema.

O presente recurso, portanto, é cabível e tempestivo, uma vez apresentado no prazo editalício e voltado especificamente contra a habilitação técnica da licitante Boesing & Fassini Ltda. Ademais, o próprio edital estabelece que o recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, razão pela qual se requer a suspensão da adjudicação/homologação quanto à licitante recorrida até o julgamento definitivo destas razões.

III. CUIDADO TERMINOLÓGICO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO RECURSO

Desde logo, a Recorrente esclarece que não pretende imputar, de forma definitiva, a prática de ilícito penal, fraude dolosa ou falsificação documental a qualquer pessoa física ou jurídica. A apuração de eventual responsabilidade subjetiva demanda procedimento próprio, contraditório e produção de provas específicas.

O que se submete à análise da Comissão, neste recurso, é uma questão objetiva de habilitação: o acervo técnico apresentado aparenta ser material e temporalmente incompatível com as imagens históricas do local indicado na própria ART/CAT, motivo pelo qual não se mostra idôneo, neste momento, para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida pelo edital.

Assim, as expressões utilizadas nesta peça - tais como “inconsistência”, “incompatibilidade”, “indícios objetivos”, “aparente inidoneidade técnica” e “necessidade de diligência” - devem ser compreendidas exclusivamente no âmbito administrativo-licitatório, sem antecipação de juízo de culpa ou má-fé.

IV. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

O edital exige, para fins de regularidade técnica, atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de obra/serviço contendo estrutura metálica, cobertura metálica, concreto armado e piso, em obras/serviços similares ao objeto licitado, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O edital também exige que o atestado ou declaração seja comprovado por Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução dos serviços indicados. Além disso, prevê expressamente que os atestados e declarações apresentados poderão ser diligenciados, cabendo ao Agente/Comissão de Contratação e à Equipe de Apoio Técnico analisar sua conformidade com o instrumento convocatório.

Há, ainda, regra expressa no sentido de que, se a Certidão de Acervo Técnico possuir descrição dos serviços que não sejam iguais às exigidas, deverá haver documentação complementar suficientemente clara para demonstrar que os itens e quantitativos foram efetivamente executados. Portanto, não basta a existência formal de um documento: é necessário que ele comprove, de modo materialmente coerente, a execução real dos serviços exigidos.

Por fim, após a entrega dos documentos de habilitação, o edital veda a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Desse modo, a diligência não pode servir para substituir o acervo questionado por outro documento, mas apenas para esclarecer sua efetiva idoneidade, suficiência e correspondência fática.

V. DOS FATOS RELEVANTES

A Boesing & Fassini Ltda. apresentou, para fins de habilitação técnica, acervo/ART/CAT relativo a suposta obra executada para a empresa Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda., no endereço R. Ledovino Fazolin, nº 151, Fundabem, Município de Pato Branco/PR, nas coordenadas geográficas 26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W.

Conforme se extrai do documento apresentado, a obra/acervo teria relação com o período de agosto a outubro de 2025, precisamente após a abertura da própria empresa licitante, que, segundo a documentação cadastral disponível, teria ocorrido em julho de 2025.

Ocorre que as imagens históricas do Google Earth, referentes ao exato ponto geográfico indicado na ART/CAT, demonstram quadro incompatível com a narrativa documental. A comparação visual dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2025 indica que a intervenção construtiva relevante no local teria ocorrido entre 2021 e 2022; em 2022 a estrutura já aparece implantada/consolidada; e, em 2023 e 2025, o local permanece substancialmente semelhante, sem alteração visual compatível com construção nova no período declarado.

VI. LINHA DO TEMPO DAS IMAGENS HISTÓRICAS

Ano/imagem	Constatação técnica visual	Relevância para a habilitação
2021	Área no ponto indicado ainda com configuração anterior/menos consolidada em relação ao ano seguinte.	Indica o marco anterior da possível intervenção construtiva.
2022	Estrutura já aparece implantada/consolidada no ponto indicado pelas coordenadas da ART/CAT.	Sugere que a obra relevante não foi executada em 2025, mas em período anterior.
2023	Configuração permanece substancialmente consolidada, sem alteração compatível com construção integral nova.	Reforça a anterioridade da estrutura em relação ao período declarado.
2025	Configuração permanece substancialmente semelhante à de 2023 e já consolidada antes do período agosto-outubro/2025.	Torna insuficiente, no mínimo, a aceitação automática do acervo para fins de habilitação técnica.

A conclusão administrativa que se impõe não depende de afirmar, nesta fase, a existência de dolo ou má-fé. Basta reconhecer que há incompatibilidade objetiva entre o período declarado no acervo e a realidade visual histórica do local, o que impede a aceitação automática do documento como prova da experiência operacional exigida pelo edital.

VII. DO VÍNCULO FAMILIAR ENTRE A CONTRATANTE DO ACERVO E A LICITANTE

Os documentos societários indicam que a empresa contratante da suposta obra, Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda., possui como sócio-administrador o Sr. Sidnei Marcelo Fassini. Por sua vez, a empresa licitante Boesing & Fassini Ltda. possui como sócia a Sra. Milena Lise Fassini.

A Recorrente informa, ainda, que o Sr. Sidnei Marcelo Fassini é pai da Sra. Milena Lise Fassini. Repita-se: o parentesco, isoladamente considerado, não representa irregularidade automática e não é tratado aqui como ilícito. Todavia, quando o acervo apresentado pela licitante é emitido em contexto privado envolvendo empresa de familiar direto e, ao mesmo tempo, apresenta incompatibilidade temporal com imagens históricas do local, surge dever reforçado de diligência técnica pela Administração.



JULIANA FELIPPI SEBEN
ADVOGADA | OAB-PR 46.865

RAFAEL A. SEBEN
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

Esse elemento de contexto afasta a possibilidade de análise meramente formal do documento. Em outras palavras: não se questiona a relação familiar em si, mas a suficiência e idoneidade administrativa do acervo apresentado para atender ao edital, especialmente diante da contradição objetiva entre as datas declaradas e a evolução histórica do imóvel.

VIII. DA INAPTIDÃO DO ACERVO PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A capacidade técnico-operacional exigida no edital tem finalidade objetiva: assegurar que a empresa licitante, e não apenas seu responsável técnico ou terceiros relacionados, possua experiência real em obra similar, em complexidade e quantitativos mínimos, ao objeto pretendido pela Administração.

No caso concreto, se a obra indicada no acervo já estava substancialmente implantada em 2022, não é possível aceitar, sem diligência robusta, que a Boesing & Fassini Ltda. a tenha executado entre agosto e outubro de 2025, especialmente considerando que a própria empresa teria sido aberta apenas em julho de 2025.

Ainda que se cogite a existência de algum serviço pontual em 2025, tal hipótese não resolve a questão. O edital exige comprovação de execução de obra/serviço contendo estrutura metálica, cobertura metálica, concreto armado e piso, em percentual mínimo de 50% e com similaridade tecnológica e operacional. Serviços residuais, projetos, regularizações, adequações internas ou pequenas intervenções não se confundem com a execução da obra cuja imagem histórica revela anterioridade.

Portanto, o documento apresentado não deve ser aceito como prova suficiente da capacidade técnico-operacional da licitante. A manutenção da habilitação, sem enfrentamento técnico desses elementos, compromete a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a isonomia e a segurança da contratação pública.

IX. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA, SEM SUBSTITUIÇÃO DO ACERVO

Caso Vossa Senhoria entenda não ser possível a inabilitação imediata da licitante, requer-se, subsidiariamente, a realização de diligência técnica específica, nos limites do item 8.10 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer a idoneidade, suficiência e correspondência fática do documento já apresentado.

A diligência deve ser orientada por dois limites essenciais: primeiro, não pode admitir substituição do acervo questionado por outro documento posterior; segundo, não pode aceitar complementação genérica incapaz de demonstrar, com clareza, que a Boesing & Fassini Ltda. executou, em 2025, os quantitativos e serviços exigidos no edital.

Nesse contexto, requer-se que a Comissão determine, no mínimo, as seguintes providências:

- expedição de consulta formal ao CREA/PR para confirmar a ART/CAT apresentada, sua data de registro, eventual baixa, escopo técnico, natureza dos serviços registrados e documentos que instruíram a emissão da certidão;
- intimação da Boesing & Fassini Ltda. para apresentar, sem substituir o acervo original, documentos contemporâneos da suposta execução: contrato, ordens de serviço, medições, diário de obra, relatórios fotográficos datados, notas fiscais de materiais e serviços, comprovantes de pagamento, CNO/CEI, recolhimentos previdenciários/trabalhistas vinculados à obra e eventual alvará/habite-se;



FELIPPI & SEBEN
ADVOCACIA

JULIANA FELIPPI SEBEN
ADVOGADA | OAB-PR 46.865

RAFAEL A. SEBEN
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

- intimação da empresa Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda. para confirmar formalmente a contratação, o objeto efetivamente executado, as datas reais dos serviços, os quantitativos, os pagamentos e a existência de documentos de acompanhamento da obra;
- emissão de parecer técnico pelo Setor de Engenharia do Município, comparando o acervo apresentado, as atividades nele descritas e as imagens históricas do Google Earth, especialmente nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2025;
- verificação da data de abertura da empresa Boesing & Fassini Ltda. e análise da compatibilidade entre a cronologia empresarial e a suposta execução da obra indicada no acervo;
- registro expresso, em decisão motivada, sobre a relação privada/familiar entre a empresa contratante do acervo e a sócia da licitante, não como causa automática de invalidade, mas como elemento objetivo que recomenda maior rigor na conferência documental.

X. DA NECESSIDADE DE DECISÃO MOTIVADA E DO ÔNUS DE ENFRENTAMENTO DOS INDÍCIOS

A Administração não está vinculada à mera aparência formal de um documento quando há elementos objetivos que colocam em dúvida sua correspondência com a realidade. A função da habilitação técnica é verificar capacidade concreta, não apenas existência formal de registros.

Por isso, eventual decisão de manutenção da habilitação da Boesing & Fassini Ltda. deverá enfrentar, de forma expressa e motivada, os seguintes pontos:

1. por que o acervo apresentado seria compatível com as imagens históricas que indicam estrutura consolidada já em 2022;
2. quais serviços, precisamente, teriam sido executados pela licitante entre agosto e outubro de 2025;
3. se tais serviços correspondem efetivamente a estrutura metálica, cobertura metálica, concreto armado e piso, nos quantitativos mínimos exigidos no edital;
4. se os documentos apresentados comprovam execução da obra pela empresa licitante, e não apenas emissão formal de ART/CAT ou atuação de responsável técnico;
5. se a relação familiar entre contratante do acervo e sócia da licitante foi considerada na avaliação de risco e na necessidade de diligência.

Sem esse enfrentamento, a decisão administrativa permanecerá vulnerável por deficiência de motivação e por violação ao julgamento objetivo, à vinculação ao edital e à isonomia entre os licitantes.

XI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser cabível e tempestivo, atribuindo-se-lhe o efeito suspensivo previsto no edital até decisão final;
2. a reconsideração da decisão recorrida, para declarar a inabilitação da empresa Boesing & Fassini Ltda., em razão da insuficiência/inaptidão do acervo apresentado para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no edital;
3. a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais regras editalícias, caso acolhida a inabilitação;
4. subsidiariamente, caso não seja desde logo acolhida a inabilitação, a suspensão da habilitação da Boesing & Fassini Ltda. e a realização das diligências técnicas e documentais indicadas nesta peça, sem admitir substituição do acervo originalmente apresentado;

5. a intimação da Boesing & Fassini Ltda. e, se necessário, da empresa Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda. para apresentação dos documentos contemporâneos de execução da obra, com posterior manifestação da Recorrente sobre o resultado da diligência;
6. a emissão de parecer técnico pelo Setor de Engenharia do Município sobre a compatibilidade entre o acervo apresentado e as imagens históricas do local indicado;
7. caso a diligência confirme a inconsistência material relevante do acervo, a remessa dos elementos à autoridade competente para avaliação de eventual procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, sem qualquer pré-julgamento de culpa nesta fase recursal;
8. caso a decisão recorrida seja mantida, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, com a devida motivação, nos termos do edital.

XII. DOCUMENTOS INDICADOS PARA INSTRUÇÃO

- Doc. 01 - Imagens históricas do Google Earth do ponto 26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W, anos de 2021, 2022, 2023 e 2025;
- Doc. 02 - QSA da Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda.;
- Doc. 03 - QSA da Boesing & Fassini Ltda.;
- Doc. 04 - Consulta cadastral da Boesing & Fassini Ltda., com data de abertura em julho de 2025;
- Doc. 05 - Dossiê técnico elaborado pela Recorrente, com comparação visual e sistematização dos elementos.

Nesses termos, pede deferimento.

Ampére/PR, 09 de julho de 2026.

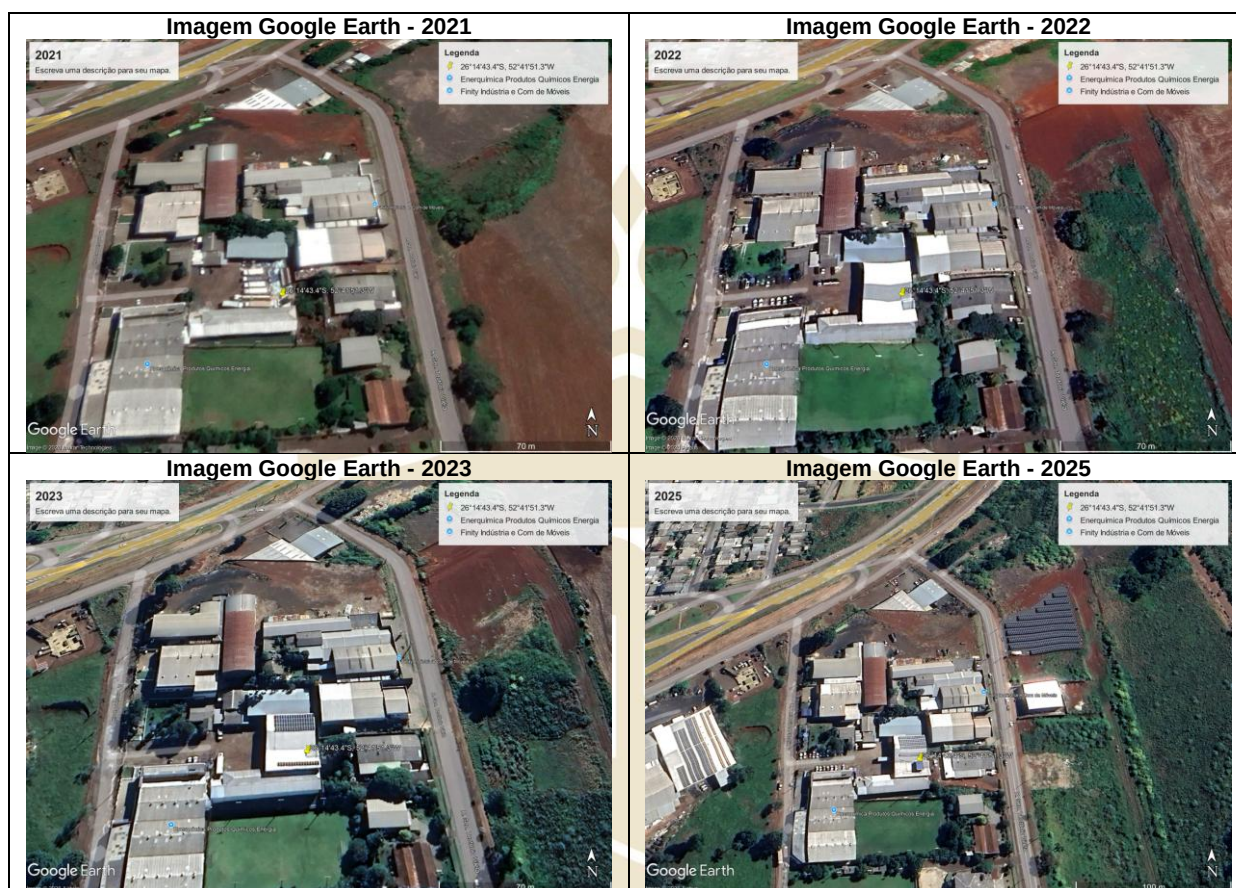
GABRIEL
COIMBRA
VIVIAN

Assinado de forma
digital por GABRIEL
COIMBRA VIVIAN
Dados: 2026.07.10
09:17:30 -03'00'

GABRIEL C. VIVIAN
OAB/PR 100.113
Advogado da Recorrente

ANEXO VISUAL - COMPARATIVO DO PONTO INDICADO NA ART/CAT

As imagens abaixo foram incluídas apenas como apoio visual ao recurso. A análise decisória deve considerar os arquivos originais anexos, preservando escala, data, coordenadas e identificação do ponto geográfico.



Observação: o quadro visual evidencia a evolução temporal do mesmo ponto geográfico. A comparação 2021/2022 indica a consolidação da estrutura antes de 2025; as imagens de 2023 e 2025 reforçam a permanência substancial da configuração já existente.

2021

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

668

-  26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W
-  Enerquímica Produtos Químicos Energia
-  Finity Indústria e Com de Móveis



Google Earth

Image © 2026 Maxar Technologies



70 m

2022

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

669

-  26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W
-  Enerquímica Produtos Químicos Energia
-  Finity Indústria e Com de Móveis

Google Earth

Image © 2026 Maxar Technologies

Image © 2026 Airbus



70 m

2023

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

670

-  26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W
-  Enerquímica Produtos Químicos Energia
-  Finty Indústria e Com de Móveis



Google Earth

Image © 2026 Airbus



70 m

2025

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

671

- 26°14'43.4"S, 52°41'51.3"W
- Enerquímica Produtos Químicos Energia
- Finity Indústria e Com de Móveis

Google Earth

Image © 2026 Airbus



100 m

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

78.705.928/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SIDNEI MARCELO FASSINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

AMELIA KA FER

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2026** às **16:19:07** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

61.700.080/0001-82

NOME EMPRESARIAL:

BOESING & FASSINI LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MILENA LISE FASSINI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO BOESING

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CLEONICE GARCIA BOESING

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2026 às 16:21:28 (data e hora de Brasília).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1477/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BOESING & FASSINI LTDA – BF ENGENHARIA E OBRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **61.700.080/0001-82**, já qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Contratação, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, requerendo seja mantida sua habilitação e posterior adjudicação do objeto licitado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que a documentação apresentada pela **BOESING & FASSINI LTDA** para comprovação da qualificação técnico-operacional não seria suficiente para demonstrar a efetiva execução da obra utilizada na formação de seu acervo técnico, requerendo, ao final, a reforma da decisão que reconheceu sua habilitação.

Todavia, as alegações recursais não encontram respaldo na documentação constante do processo administrativo nem nos documentos que acompanharam a formação do acervo técnico apresentado pela Recorrida.

Durante a fase de habilitação, a **BOESING & FASSINI LTDA** atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Edital, apresentando a documentação técnica exigida para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, a qual foi submetida à análise da Comissão de Contratação e dos setores técnicos competentes do Município, culminando no reconhecimento do atendimento dos requisitos de habilitação.

RODRIGO BOESING
46 9101-2961

BFPREMOLDADOS.COM.BR

ESTRADA MUNICIPAL PIONEIRO DULCIMAR CRISTIANO ZANIN,
NÚMERO 301, ÁREA RURAL, CEP: 85.513.899, PATO BRANCO - PR



No exercício do contraditório, e exclusivamente em razão das alegações formuladas pela Recorrente, a Recorrida apresenta, juntamente com estas contrarrazões, documentos contemporâneos à contratação e à execução da obra, destinados unicamente a esclarecer os fatos discutidos no presente recurso administrativo e a demonstrar a correspondência entre a documentação técnica apresentada durante a habilitação e a efetiva execução do empreendimento.

Conforme será demonstrado nos capítulos seguintes, a decisão administrativa recorrida observou rigorosamente as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer elemento técnico ou jurídico capaz de justificar sua alteração.

Por essas razões, requer-se a manutenção integral da decisão que declarou habilitada a BOESING & FASSINI LTDA, com o consequente desprovemento do recurso administrativo.

II – DO CONJUNTO PROBATÓRIO DA EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA

Antes mesmo de enfrentar pontualmente as alegações apresentadas pela Recorrente, mostra-se necessário destacar que a comprovação da qualificação técnico-operacional da BOESING & FASSINI LTDA não está fundamentada em documento isolado, mas sim em um conjunto probatório completo, consistente e convergente.

A documentação apresentada durante a fase de habilitação demonstra, de forma objetiva e cronológica, todas as etapas da contratação e da execução da obra utilizada para comprovação da capacidade técnica exigida pelo Edital.

Para melhor visualização, apresenta-se o seguinte quadro resumo:

Documento	Finalidade	Anexo
Contrato de Prestação de Serviços	Demonstra a origem da contratação e as obrigações assumidas entre as partes.	01
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Identifica o responsável técnico pela execução da obra perante o CREA.	02
Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica	Certifica oficialmente a execução da obra e a capacidade técnico-operacional da empresa, mediante registro no CREA.	03



Documento	Finalidade	Anexo
Notas Fiscais de Prestação de Serviços	Evidenciam a efetiva execução contratual e a correspondente emissão fiscal.	04 e 05
Comprovantes de Pagamento	Demonstram a efetiva contraprestação financeira pelos serviços executados.	06 e 07
Registro Fotográfico da Obra	Evidencia materialmente a execução e conclusão dos serviços contratados.	10

A análise conjunta desses documentos revela absoluta coerência entre os elementos técnicos, contratuais, fiscais, financeiros e materiais apresentados.

Não há qualquer incompatibilidade entre as datas, os serviços executados, os valores faturados, os pagamentos realizados e a certificação emitida pelo CREA, formando um conjunto probatório harmônico que confirma a efetiva execução da obra.

Importante observar que cada documento possui origem distinta.

Enquanto o contrato decorre da relação jurídica estabelecida entre as partes, a ART e a CAT são emitidas e registradas perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As notas fiscais possuem natureza tributária, os comprovantes de pagamento possuem natureza financeira e os registros fotográficos evidenciam materialmente a obra executada.

Trata-se, portanto, de documentos produzidos por diferentes fontes, em momentos distintos da execução contratual, mas que convergem para a mesma conclusão, circunstância que reforça sobremaneira sua credibilidade e afasta qualquer alegação de inexistência ou simulação da execução da obra.

Assim, eventual tentativa de desconstituir esse conjunto documental exigiria prova robusta e inequívoca em sentido contrário, o que manifestamente não ocorreu no presente recurso administrativo.

Ao contrário, a Recorrente limita-se a formular conjecturas e interpretações subjetivas, desacompanhadas de qualquer elemento técnico ou documental apto a infirmar os documentos oficiais regularmente apresentados pela Recorrida.



III – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO E DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A principal alegação recursal consiste em questionar a efetiva execução da obra utilizada pela Recorrida para comprovação da qualificação técnico-operacional exigida pelo Edital.

Todavia, referido argumento desconsidera que a capacidade técnica da BOESING & FASSINI LTDA foi comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT regularmente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, acompanhada do respectivo **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pelo contratante da obra, documentos estes expressamente admitidos pelo instrumento convocatório para comprovação da qualificação técnica.

A Certidão de Acervo Técnico não constitui mera declaração particular da empresa licitante.

Trata-se de documento oficial expedido pelo Conselho Profissional competente, emitido após a verificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do correspondente Atestado de Capacidade Técnica, observando as disposições da Lei nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA que disciplinam o registro do acervo técnico dos profissionais e das empresas.

Por essa razão, a CAT goza de **presunção de legitimidade, veracidade e autenticidade**, característica inerente aos atos administrativos regularmente praticados pelos Conselhos Profissionais no exercício de suas atribuições legais.

Tal presunção somente pode ser afastada mediante demonstração objetiva de irregularidade, falsidade material ou vício capaz de comprometer a validade do documento, circunstâncias que, no presente caso, não foram sequer minimamente comprovadas pela Recorrente.

O recurso administrativo limita-se a formular interpretações baseadas em imagens de satélite e inferências acerca da cronologia das edificações existentes no imóvel, sem apresentar qualquer elemento técnico, documental ou pericial apto a infirmar a validade da Certidão de Acervo Técnico regularmente emitida pelo CREA.

É importante destacar que a própria Recorrente, em diversos trechos de seu recurso, reconhece que **não afirma a existência de fraude**, tampouco apresenta prova de falsidade



da ART, da CAT ou do Atestado de Capacidade Técnica, limitando-se a requerer que a Administração realize diligências para buscar elementos que possam confirmar sua hipótese.

Contudo, no âmbito do processo administrativo licitatório, não se admite a desconstituição de documentos oficiais com base em meras conjecturas ou ilações.

A eventual instauração de diligências constitui faculdade da Administração quando necessária ao esclarecimento de dúvidas objetivamente demonstradas. Não pode, entretanto, servir como mecanismo destinado à busca de provas para confirmar alegações formuladas sem suporte probatório mínimo.

No presente caso, a documentação apresentada pela Recorrida atendeu integralmente às exigências do edital, foi analisada pela Comissão de Contratação, submetida à apreciação do Setor de Engenharia e da Contabilidade do Município, culminando na conclusão pela regularidade da proposta e da documentação de habilitação, razão pela qual foi declarada habilitada no certame.

Desse modo, inexistindo qualquer prova concreta capaz de infirmar a autenticidade ou a validade da Certidão de Acervo Técnico apresentada, deve ser preservada a presunção de legitimidade dos documentos oficiais produzidos pelo CREA, mantendo-se íntegra a decisão administrativa que reconheceu o atendimento da qualificação técnica pela Recorrida.

IV – DA EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA E DA MATERIALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Superada a análise acerca da presunção de legitimidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada pela Recorrida, cumpre demonstrar que os documentos produzidos durante a contratação evidenciam, de forma objetiva, a efetiva execução da obra utilizada para composição do acervo técnico apresentado na fase de habilitação.

Embora a Certidão de Acervo Técnico – CAT e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica sejam suficientes para comprovação da qualificação técnica exigida pelo Edital, a Recorrida apresenta, juntamente com estas contrarrazões, documentos produzidos no curso da contratação, exclusivamente para esclarecer os questionamentos formulados pela Recorrente e evidenciar a correspondência entre a documentação técnica apresentada e a realidade da execução contratual.



Inicialmente, verifica-se a formalização da relação contratual entre a BOESING & FASSINI LTDA e a empresa ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA, por meio de contrato que definiu o objeto, o prazo de execução, o valor contratado e as responsabilidades assumidas pelas partes (DOC 01).

Em seguida, foi registrada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, identificando o responsável técnico e as atividades desenvolvidas durante a execução da obra (DOC 02).

Concluídos os serviços, a contratante emitiu o correspondente Atestado de Capacidade Técnica, reconhecendo a regular execução do objeto contratado, documento que fundamentou a emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico pelo CREA (DOC 03).

A contratação também gerou os efeitos fiscais e financeiros inerentes à execução de qualquer empreendimento regularmente desenvolvido.

Nesse contexto, a Recorrida apresenta documentos fiscais representativos da contratação, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento realizados pela contratante (DOCS 04 e 05), demonstrando a efetiva movimentação decorrente da relação contratual estabelecida entre as partes.

Nas relações contratuais de natureza privada, especialmente na execução de obras de engenharia, a dinâmica de faturamento, emissão de documentos fiscais e liquidação financeira decorre das condições comerciais livremente pactuadas entre as partes contratantes, não constituindo, necessariamente, reflexo imediato da evolução física da obra ou de suas etapas executivas.

No presente caso, os documentos fiscais e financeiros apresentados refletem precisamente essa dinâmica contratual. As datas de emissão das notas fiscais e dos respectivos pagamentos observam as condições comerciais estabelecidas entre contratante e contratada, não se destinando à medição física da obra, mas ao cumprimento das obrigações comerciais assumidas pelas partes. Por essa razão, eventual análise cronológica isolada desses documentos não traduz a integralidade da relação contratual, devendo ser realizada em conjunto com o contrato celebrado, a ART, o Atestado de Capacidade Técnica, a Certidão de Acervo Técnico e os demais elementos produzidos durante a execução da obra.



Do mesmo modo, juntam-se documentos representativos da aquisição de materiais estruturais pela BOESING & FASSINI LTDA, bem como documentos fiscais relacionados à aquisição de materiais pela própria contratante para utilização no empreendimento, conforme previsto na dinâmica contratual adotada entre as partes (DOCS 06 e 07).

Embora esses documentos não constituam requisito de habilitação, sua apresentação evidencia que a contratação produziu os efeitos normalmente esperados de uma obra regularmente executada, revelando compatibilidade entre os documentos técnicos, a movimentação fiscal, a movimentação financeira e a execução do objeto contratual.

Por fim, juntam-se registros fotográficos representativos do empreendimento (DOC 08), compreendendo imagens da fase de execução dos serviços, inclusive da remoção da cobertura anteriormente existente, bem como registros atuais da edificação. Embora produzidas em momentos distintos, tais imagens ilustram a evolução da intervenção realizada e guardam compatibilidade com os serviços descritos no contrato, na ART, no Atestado de Capacidade Técnica e na Certidão de Acervo Técnico.

Considerados em conjunto, os documentos ora apresentados demonstram a coerência entre os elementos técnicos, contratuais, fiscais, financeiros e materiais produzidos durante a execução da obra, não se identificando qualquer incompatibilidade capaz de afastar a regularidade da documentação analisada pela Administração.

Dessa forma, a alegação recursal de que a obra não teria sido executada não encontra correspondência no conjunto documental produzido durante a contratação, permanecendo íntegros os fundamentos que levaram a Comissão de Contratação ao reconhecimento da habilitação da Recorrida.

V – DA INSUFICIÊNCIA DAS IMAGENS DE SATÉLITE COMO MEIO DE PROVA PARA DESCONSTITUIR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OFICIAL

O principal fundamento do recurso administrativo consiste na interpretação de imagens de satélite obtidas por meio da plataforma Google Earth, a partir das quais a Recorrente conclui que a edificação utilizada para comprovação da capacidade técnica já existiria anteriormente ao período de execução da obra indicada na Certidão de Acervo Técnico.

Com a devida vênia, tal conclusão não encontra respaldo técnico nem jurídico.



Isso porque imagens aéreas ou de satélite constituem meros registros fotográficos de determinada área em um momento específico, sem qualquer capacidade de identificar, com precisão técnica, a natureza dos serviços executados, a extensão das intervenções realizadas, os responsáveis pela execução, as etapas construtivas desenvolvidas ou mesmo o objeto contratual correspondente.

Em outras palavras, uma imagem de satélite pode demonstrar a existência física de determinada edificação em certo período, mas **não possui aptidão para afirmar quando determinada estrutura foi construída, se passou por ampliação, reforma, substituição parcial, reforço estrutural, adequação industrial ou qualquer outra intervenção técnica.**

Essa limitação é especialmente evidente em empreendimentos industriais, nos quais ampliações, novos módulos, substituições de estruturas metálicas, execução de fundações complementares, implantação de pisos industriais, instalações e demais adequações frequentemente ocorrem sem alterar significativamente a percepção global da edificação quando observada exclusivamente por imagens aéreas.

Por essa razão, a interpretação isolada de fotografias de satélite jamais pode prevalecer sobre documentos técnicos oficialmente emitidos, especialmente quando estes decorrem de contrato regularmente celebrado, ART registrada, Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante e Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA.

No presente caso, a Recorrente não apresentou laudo técnico, perícia de engenharia, vistoria, manifestação do CREA ou qualquer outro elemento especializado capaz de demonstrar eventual incompatibilidade entre a obra executada e a documentação apresentada pela Recorrida.

Limitou-se, exclusivamente, a formular inferências decorrentes da observação de imagens públicas disponibilizadas na internet.

Entretanto, **inferências não constituem prova.**

A desconstituição de documentos oficiais exige demonstração objetiva da irregularidade alegada, especialmente quando se pretende afastar documento dotado de presunção de legitimidade emitido por Conselho Profissional regularmente constituído.

Não se desconhece o direito da Recorrente de suscitar questionamentos durante o procedimento licitatório.



Todavia, tais questionamentos devem estar amparados por elementos concretos capazes de evidenciar efetiva inconsistência documental, e não por hipóteses construídas a partir de interpretações subjetivas de imagens que, por sua própria natureza, não permitem identificar os serviços efetivamente executados no empreendimento.

No presente caso, além da inexistência de qualquer prova técnica em sentido contrário, verifica-se que a documentação complementar apresentada pela Recorrida — composta por contrato, documentos técnicos, registros fiscais, comprovantes financeiros e registro fotográfico da obra concluída — converge integralmente com as informações constantes da Certidão de Acervo Técnico, reforçando sua autenticidade e afastando qualquer dúvida acerca da efetiva execução da obra.

Assim, não há fundamento técnico ou jurídico para que interpretações extraídas de imagens de satélite prevaleçam sobre um conjunto probatório formalmente constituído e regularmente reconhecido pelos órgãos competentes.

VI – DA COMPATIBILIDADE ENTRE A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E A EXECUÇÃO DA OBRA

A Recorrente sustenta que a constituição da BOESING & FASSINI LTDA em período anterior à execução da obra utilizada para comprovação da qualificação técnica constituiria elemento suficiente para colocar em dúvida a autenticidade do acervo apresentado.

Entretanto, tal conclusão não encontra respaldo nos fatos nem na legislação aplicável.

A constituição de uma empresa representa o início de sua personalidade jurídica e de sua capacidade para celebrar contratos, executar obras e assumir responsabilidades técnicas, inexistindo qualquer disposição legal que imponha período mínimo de funcionamento para que uma empresa possa executar serviços de engenharia ou formar seu próprio acervo técnico.

No caso em análise, a documentação apresentada demonstra precisamente o contrário do que sustenta a Recorrente.

A contratação da BOESING & FASSINI LTDA ocorreu após sua regular constituição, sendo a execução da obra desenvolvida já sob a personalidade jurídica da empresa, com registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhamento por



profissional legalmente habilitado e posterior emissão do Atestado de Capacidade Técnica e da Certidão de Acervo Técnico pelo CREA.

Assim, não há qualquer incompatibilidade cronológica entre a constituição da empresa e a execução da obra.

Ao contrário, verifica-se absoluta coerência entre a constituição da pessoa jurídica, a celebração do contrato, a execução dos serviços, a emissão dos documentos técnicos e o reconhecimento da capacidade técnica pelo Conselho Profissional competente.

O recurso, entretanto, parte da premissa de que o reduzido tempo de existência da empresa, por si só, seria suficiente para fragilizar a documentação apresentada.

Todavia, tal circunstância não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 nem nas exigências estabelecidas pelo Edital.

O instrumento convocatório exigiu a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, requisitos integralmente atendidos pela Recorrida, sem qualquer condicionante relacionada ao tempo de constituição da empresa.

Dessa forma, a alegação recursal não demonstra qualquer irregularidade na documentação apresentada, limitando-se a estabelecer relação entre fatos que, sob o ponto de vista jurídico e técnico, não possuem vínculo capaz de comprometer a validade da qualificação técnica regularmente comprovada.

VII – DA IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DO VÍNCULO FAMILIAR MENCIONADO NO RECURSO

A Recorrente também menciona a existência de vínculo familiar entre pessoas relacionadas às empresas envolvidas na contratação utilizada para comprovação da qualificação técnica.

Todavia, a própria peça recursal reconhece que tal circunstância, por si só, **não configura qualquer irregularidade ou impedimento legal**, razão pela qual o argumento não possui aptidão para desconstituir a documentação regularmente apresentada pela Recorrida.

A legislação aplicável ao presente certame não estabelece qualquer restrição à celebração de contratos privados em razão da existência de vínculo familiar entre particulares,



tampouco condiciona a validade de atestados de capacidade técnica, contratos ou Certidões de Acervo Técnico à inexistência de relações de parentesco entre os envolvidos.

No presente caso, não foi apresentada qualquer prova de simulação contratual, inexistência da obra, falsidade documental ou vício na emissão da Certidão de Acervo Técnico.

A referência ao vínculo familiar é utilizada apenas como elemento acessório para sustentar hipótese já enfrentada nos capítulos anteriores, sem que seja demonstrada qualquer repercussão jurídica capaz de comprometer a regularidade da documentação analisada pela Administração.

A análise da qualificação técnica deve permanecer restrita aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital e aos documentos regularmente apresentados pela licitante, não sendo possível substituir tais critérios por circunstâncias de natureza pessoal que não encontram vedação na legislação nem possuem relação direta com a efetiva execução da obra.

Por essa razão, também este fundamento recursal não se mostra suficiente para justificar a revisão da decisão que reconheceu o atendimento dos requisitos de habilitação pela BOESING & FASSINI LTDA.

VIII – DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS CAPAZES DE AFASTAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA

A decisão que declarou habilitada a BOESING & FASSINI LTDA não decorreu de mera análise formal da documentação apresentada.

Conforme consta do procedimento administrativo, a documentação da Recorrida foi objeto de diligências e submetida à apreciação dos setores técnicos competentes do Município, que emitiram pareceres específicos acerca da proposta, da documentação técnica e da documentação contábil, permitindo à Comissão de Contratação formar convicção quanto ao atendimento das exigências previstas no Edital.

Esse aspecto merece especial destaque.

A Administração não se limitou à conferência documental realizada durante a sessão pública. Ao contrário, diante da necessidade de análise técnica, encaminhou a



documentação para avaliação pelos setores especializados, que emitiram pareceres favoráveis à habilitação da Recorrida, culminando na manutenção de sua classificação e posterior habilitação.

O recurso administrativo não apresenta qualquer elemento técnico novo capaz de infirmar as conclusões alcançadas durante essa análise.

Não há manifestação do CREA questionando a validade da Certidão de Acervo Técnico.

Não há documento emitido pelo contratante negando a execução da obra.

Não há laudo técnico de engenharia apontando incompatibilidade entre os serviços executados e aqueles constantes do acervo apresentado.

Também não foi apresentada qualquer prova de falsidade documental, simulação contratual ou irregularidade na emissão da ART, do Atestado de Capacidade Técnica ou da Certidão de Acervo Técnico.

As alegações recursais permanecem fundamentadas em interpretações formuladas a partir de imagens de satélite e em circunstâncias que já foram enfrentadas ao longo destas contrarrazões, sem que tenham sido acompanhadas de elementos objetivos capazes de modificar a conclusão alcançada pela Administração durante a fase de habilitação.

Importante observar que o procedimento licitatório exige da Comissão de Contratação o julgamento objetivo das propostas e da documentação apresentada, nos estritos limites definidos pelo Edital e pela legislação aplicável.

Nesse contexto, a revisão de decisão administrativa regularmente fundamentada pressupõe a existência de elementos concretos que demonstrem erro na análise anteriormente realizada, circunstância que não se verifica no presente caso.

Ao contrário, a documentação apresentada pela Recorrida permanece íntegra, válida e coerente, mantendo-se inalteradas as condições que fundamentaram sua habilitação.

Não se identifica, portanto, fato superveniente, documento novo ou elemento técnico capaz de justificar a desconstituição da decisão administrativa anteriormente proferida.



Assim, a manutenção da habilitação da BOESING & FASSINI LTDA representa consequência natural da documentação constante dos autos e da análise técnica realizada pela própria Administração, preservando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia e do julgamento objetivo.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM AS PRESENTES CONTRARRAZÕES

A documentação ora apresentada acompanha exclusivamente as presentes contrarrazões e possui finalidade estritamente esclarecedora, destinando-se a responder às alegações formuladas pela Recorrente no exercício do contraditório.

Em nenhum momento a Recorrida pretende substituir, complementar ou inovar a documentação apresentada durante a fase de habilitação.

A comprovação da qualificação técnica permaneceu integralmente fundamentada nos documentos exigidos pelo Edital, especialmente na Certidão de Acervo Técnico – CAT e no correspondente Atestado de Capacidade Técnica, regularmente apresentados no momento oportuno e considerados suficientes pela Administração após a análise técnica realizada durante o certame.

Os documentos ora juntados possuem natureza diversa.

Tratam-se de documentos contemporâneos à contratação e à execução da obra, apresentados apenas para demonstrar que os questionamentos formulados no recurso administrativo não encontram correspondência com a realidade dos fatos, evidenciando a existência da relação contratual, da movimentação documental, da movimentação financeira e do resultado material da execução da obra.

Sua apresentação decorre exclusivamente da necessidade de responder às alegações introduzidas pela Recorrente, não alterando o conteúdo da documentação de habilitação nem constituindo nova comprovação de requisito anteriormente exigido pelo Edital.

Assim, os documentos anexados devem ser compreendidos como elementos elucidativos destinados a subsidiar a apreciação do recurso administrativo, preservando-se integralmente a regularidade da habilitação anteriormente reconhecida pela Comissão de Contratação.



X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida a essa Comissão de Contratação:

- a) o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e regularmente apresentadas;
- b) seja **negado provimento ao recurso administrativo** interposto pela empresa IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a BOESING & FASSINI LTDA no presente certame;
- c) seja reconhecido que a documentação apresentada pela Recorrida atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnico-operacional;
- d) sejam considerados, para fins de apreciação do recurso, os documentos apresentados com estas contrarrazões, exclusivamente como elementos elucidativos e corroborativos da efetiva execução da obra, sem que isso importe em substituição ou complementação da documentação de habilitação anteriormente apresentada;
- e) por consequência, seja mantido o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adjudicação e os demais atos subsequentes, na forma da legislação e do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco – PR, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO BOESING
Data: 16/07/2026 17:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BOESING
Sócio Administrador
BOESING & FASSINI LTDA – BF ENGENHARIA E OBRAS
CNPJ nº 61.700.080/0001-82

RODRIGO BOESING
46 9101-2961

BFPREMOLDADOS.COM.BR

ESTRADA MUNICIPAL PIONEIRO DULCIMAR CRISTIANO ZANIN,
NÚMERO 301, ÁREA RURAL, CEP: 85.513.899, PATO BRANCO – PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **BOESING E FASSINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.700.080/0001-82 e com Inscrição Estadual nº 91159660-11, estabelecida na Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar Cristiano Zanin, 301 – Área Rural, CEP 85513-899, com nome fantasia **BF ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RODRIGO BOESING, inscrito no CPF sob nº 728.608.711-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, a empresa **ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA**, com sede em Pato Branco/PR, na Rua Ledovino Fazolin, nº 151, Fundabem, Pato Branco, Paraná, CEP 85509-260, CNPJ: 46.343360/0001-97, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. **SIDNEI MARCELO FASSINI**, CPF: 553.972.399-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, os quais têm entre si justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- O objeto do presente contrato é o fornecimento e a prestação de serviços de instalação de Barracão comercial com área de 525,00m², a ser edificado na Sede do CONTRATANTE.
- Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante ajuste escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- Especificações de materiais e serviços, conforme Tabela 01 de quantitativos abaixo:

TABELA 01: Especificações dos Serviços e Materiais

Item	Descrição	Quantidade	Und
1.	<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>		
1.1	Ponto de água no local da obra	1,00	und
1.2	Ponto de energia no local da obra	1,00	und
1.3	Acesso para caminhões	1,00	und
1.4	Terraplenagem e aterro	1,00	Vb
2.	<u>SERVIÇOS INICIAIS</u>		



bfengenhariaeobras@gmail.com

Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar
Cristiano Zanin - Nr. 301

Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

Volmir Girardi

2.1	Locação da obra	525,00	m ²
3.	<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>		
	Perfuração de estacas $\phi 25\text{cm}$ até profundidade de		
3.1	11,00m	352,00	m
3.0	Armadura e concretagem de estacas	352,00	m
3.1	Escavação de Blocos de fundação 0,80x1,60m	49,92	m ³
	26 Blocos de fundações sobre estacas escavadas		
	dimensão 0,80x1,40x0,40m conforme projeto		
3.2	elaborado pela empresa	11,65	m ³
	26 cálices pré-fabricados, conforme projeto		
	elaborado pela empresa, para pilares seção		
3.3	25x35cm	4,22	m ³
4.	<u>SUPER ESTRUTURA</u>		
	12 pilares em concreto pré-moldado, com seção		
4.1	25x35cm e comprimento de 6,20m	6,51	m ³
	06 pilares em concreto moldados in loco, com seção		
4.2	20x30 cm e comprimento de 9,20m	4,83	m ³
	06 pilares em concreto moldado in loco, com seção		
4.3	20x30 cm e comprimento de 8,20m	4,31	m ³
	02 pilares em concreto moldado in loco, com seção		
4.4	20x30 cm e comprimento de 4,20m	0,74	m ³
4.5	Chapa com chumbador na cabeça dos pilares	12,00	und
4.6	16 Vigas baldrame do depósito	5,45	m ³
4.7	17 Vigas baldrame do subsolo	4,85	m ³
4.8	17 Vigas para sustentação da laje	8,09	m ³
4.9	28 Vigas cinta do depósito e do avanço	7,52	m ³
5.	<u>ESTRUTURA PARA COBERTURA</u>		
5.1	06 Tesouras metálicas vão livre 16,00m		
	Banzos superiores e inferiores em perfil "U" 100x50		
5.1.1	# 3mm	34,00	br
5.1.2	Montantes e diagonais em perfil "U" 92x30 # 2mm	41,00	br
5.2	04 "Meia" Tesouras metálicas vão livre 08,00m		
	Banzos superiores e inferiores em perfil "U" 100x50		
5.2.1	# 3mm	14,00	br
5.2.2	Montantes e diagonais em perfil "U" 92x30 # 2mm	18,00	br
	Terças metálicas enrijecidas em perfil "U"		
5.3	100x40x17 # 2,65mm	97,00	br
5.4	Contraventamentos $\phi 3/8"$	120,00	m


bfengenhariaeobras@gmail.com

Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar
Cristiano Zanin - Nr. 301

Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

P. Lyl - > [assinatura] Valmir Lórdi [assinatura]

5.5	Barra mecânica rosca $\varnothing$ 3/8"	2,00	m
5.6	Porcas $\varnothing$ 3/8"	10,00	und
5.7	Telhas metálicas em aluzinc 0,43 mm TP - 40 (galvalume) cor natural	525,00	m ²
5.8	Correntes em barra chata anti-torção das terças	130,00	m
5.9	Cumeeira TP-40 e=0,43mm	30,00	m
5.10	Mão de obra para cobertura	525,00	m ²
5.11	Parafusos para fixação das telhas	2100	und
5.12	Lixa Flap 7" G50/60	5,25	und
5.13	Solda	525,00	m ²
5.14	Pintura anticorrosiva	525,00	m ²
6. ALVENARIA E REVESTIMENTOS			
6.1	Alvenaria de fechamento, com blocos cerâmicos de dimensões 14x19x29cm	400,00	m ²
6.2	Chapisco/Reboco com argamassa industrializada	800,00	m ²
7. LAJE E PISO			
7.1	Laje em concreto armado. Incluso escoramento, montagem e concretagem	225,00	m ²
7.2	Piso em concreto armado, espessura de 12cm	300,00	m ²
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / HIDROSSANITÁRIAS			
8.1	Mão de obra para instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme projetos, materiais de responsabilidade do contratante	1,00	Gb
9. ABERTURAS			
9.1	Aberturas de alumínio, tipo basculante	30,00	m ²
9.2	Portas de madeira, 80x210	2,00	und
9.3	Portão metálico, de correr, estrutura tubular, dimensões de 5,00x5,00m	25,00	m ²
10. PINTURA			
10.1	Textura externa e pintura	400,00	m ²
10.2	Massa corrida PVA interna, com pintura	400,00	m ²
11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
11.1	Transporte das estruturas	1,00	Vb



bfengenhariaeobras@gmail.com

Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar
Cristiano Zanin - Nr. 301

Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

P. L. 1-3 *[Handwritten signature]* Volnei Girardi *[Handwritten signature]*

11.2	Montagem das estruturas - 03 FUNCIONÁRIOS	3,00	dias
11.3	Montagem das estruturas - CAMINHÃO MUNCK	40,00	Hrs
11.4	Projetos e Execução da obra	525,00	m²
11.5	ART da obra	1,00	global
11.6	Limpeza final da obra	525,00	m²

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- Na qualidade de empregador, à CONTRATADA compete ajustar por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento da presente obra, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente;
- O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) e a CONTRATANTE nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma. A CONTRATADA compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s).
- O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Ministério do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada, objeto deste instrumento;
- A CONTRATADA se compromete a dar a CONTRATANTE, 05 (cinco) anos de garantia pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados.
- A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;
- Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem em ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços prestados a esta,



bfengenhariaeobras@gmail.com
Estrada Municipal Pioneiro Duleimar
Cristiano Zanin - Nr. 301
Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

P. Ly... JSA Volmir Girardi &

obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se responsável por tais serviços;

- i) A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.
- j) Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, para execução do serviço ora ajustado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nesse contrato;
- b) Fornecimento de energia elétrica bifásica;
- c) Fornecimento de água potável;
- d) Disponibilização do terreno limpo, nivelado, e com acesso para caminhão munc, sendo que, se necessário, deverá ser aplicado cascalho (ou similar) para permitir o acesso dentro do canteiro de obra para montagem das estruturas;
- e) Remoção de obstáculos superficiais ou não e do solo resultante das escavações para execução das fundações;
- f) Regularização da obra junto aos órgãos competentes e pagamentos de taxas que sobrevierem, assim como, no cadastro nacional de obras.

CLÁUSULA QUINTA: SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

- a) A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante aprovação dos valores para a realização de tais serviços, não constantes no projeto, especificações, proposta e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor global para a execução dos serviços ora contratados será de **R\$472.500,00** (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
- b) Os pagamentos do valor especificado acima serão efetuados da seguinte forma:
 - i. **PRIMEIRA PARCELA:** R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais) à vista, a serem pagos na data de assinatura do presente contrato.
 - ii. **SEGUNDA PARCELA:** R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais Reais) finalização da estrutura de concreto armado.
 - iii. **TERCEIRA PARCELA:** R\$72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) conclusivos, a serem pagos na entrega da obra.
- c) Os preços serão fixos e sem reajuste;



bfengenhariaeobras@gmail.com

Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar
Cristiano Zanin - Nr. 301

Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

P. Lyl-3

Volmir Coord.

[Signature]

- d) O atraso no pagamento ou a inadimplência acarretará cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, podendo também caracterizar a rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INÍCIO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços neste ato contratados serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a assinatura do presente contrato e Ordem de Serviço;
- b) O início da execução das fundações fica vinculado à execução da terraplenagem, que é de responsabilidade do CONTRATANTE, assim como, do alvará de construção.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

- a) A CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE o objeto do presente contrato em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da liberação do alvará de construção, assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, mediante conclusão das demolições, limpeza do terreno, terraplenagem e preparo dos acessos, serviços esses todos de responsabilidade do CONTRATANTE.
- b) Serão considerados úteis os dias da semana de segunda à sexta-feira, exceto feriados, prolongamento de feriados e dias chuvosos;
- c) Também não será observado e computado no prazo ajustado nas seguintes hipóteses:
- I. Quando houver atrasos da CONTRATANTE no fornecimento de dados informativos, execução de demolições, remoção de entulhos, limpeza e preparo do terreno para execução das fundações;
 - II. Quando houver serviços que alterem as quantidades;
 - III. Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;
 - IV. Por motivo de legislação, regulamentação ou atos governamentais, assim como, a demora na aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- d) Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação, devendo a CONTRATANTE, realizar o pagamento à CONTRATADA dos serviços realizados e materiais empregados até então;



bfengenhariaeobras@gmail.com

Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar
Cristiano Zanin - Nr. 301

Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

P. L. 1-3 *JRA* *Roberto Girardi* *J*

- e) Se os serviços forem paralisados por parte da CONTRATANTE, desde que não motivados por força maior, assim que forem reiniciados, deverá ser realizada a correção dos valores dos serviços restantes a serem entregues, com base no IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, tendo em vista possíveis aumentos de preços de matérias primas, mão de obra ou demais encargos, os quais deverão ser imediatamente pagos a CONTRATADA, sob pena de multa e da não retomada dos serviços restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo ajuste escrito entre as partes;
- b) por justa causa, cabendo indenização à parte inocente;
- c) se uma das partes, sem justa causa, rescindir o presente contrato, desistindo deste, mesmo tendo sido iniciado quaisquer serviços, resultará na aplicação de multa/cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato;
- d) Se a rescisão do presente contrato ocorrer por parte da CONTRATANTE, sem justa causa, a mesma deverá realizar o pagamento de todos os materiais e serviços empregados/realizados pela CONTRATADA, além do pagamento da multa do item "c".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES

- a) Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO" que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco - PR, 21 de Julho de 2025.



bfengenhariaeobras@gmail.com
Estrada Municipal Pioneiro Dulcimar
Cristiano Zanin - Nr. 301
Área Rural / 85.513-899
Pato Branco / Paraná

46 32251011
991012961

[Handwritten signatures]

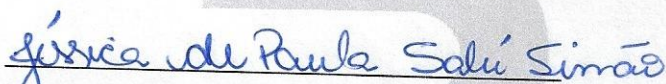


BOESING & FASSINI LTDA
BF Engenharia e Obras
RODRIGO BOESING
Engenheiro Civil
CREA PR: 124.500/D

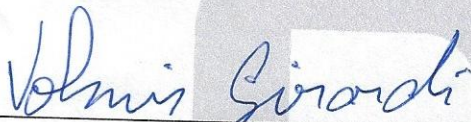


ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS
SIDNEI MARCELO FASSINI
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: JESSICA DE PAULA SALU SIMÃO
CPF: 378.689.038-21



Nome: VOLMIR GIRARDI
CPF: 940.677.919-68



1. Responsável Técnico

RODRIGO BOESING

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **BOESING & FASSINI LTDA**

RNP: **1710757396**

Carteira: **PR-124500/D**

Registro/Visto: **89423**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA**

CNPJ: **78.705.928/0001-69**

R LEDOVINO FAZOLIN, 151

FUNDABEM - PATO BRANCO/PR 85509-260

Contrato: 005/2025

Celebrado em: 07/08/2025

Valor: R\$ 472.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R LEDOVINO FAZOLIN, 151

FUNDABEM - PATO BRANCO/PR 85509-260

Data de Início: 07/08/2025

Previsão de término: 17/10/2025

Coordenadas Geográficas: -26,245382 x -52,697572

Finalidade: Comercial

Proprietário: **ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA**

CNPJ: **78.705.928/0001-69**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de <i>edificação de alvenaria</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>estrutura de concreto pré-fabricado</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>estrutura metálica para edificação</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>sistema de água potável</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>instalação de sistema de esgoto sanitário</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>instalações telefônicas internas</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>sistemas de redes</i>	525,00	M2
[Projeto de instalações] de <i>fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco</i>	352,00	METRO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO BOESING, registro Crea-PR PR-124500/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/10/2025 e hora 17h25.

ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS
ENERGIA LTDA:78705928000169

Assinado de forma digital por ENERQUIMICA PRODUTOS
QUIMICOS ENERGIA LTDA:78705928000169
Data: 2025.10.24 08:56:47 -03'00'

ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA - CNPJ: 78.705.928/0001-69

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

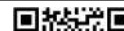
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Registrada em : 23/10/2025

ART Isenta





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

1720250007816

Atividade concluída

697

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RODRIGO BOESING referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RODRIGO BOESING**

Registro: **PR-124500/D**

RNP: **1710757396**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**

Número da ART: **1720256258299** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/10/2025 Baixada em: 24/10/2025 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **BOESING & FASSINI LTDA**

Contratante: **ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA** CNPJ: **78.705.928/0001-69**

Rua: **R LEDOVINO FAZOLIN Nº: 151**

Complemento: **Bairro: FUNDABEM**

Cidade: **PATO BRANCO UF: PR CEP: 85509-260**

Contrato: **005/2025** celebrado em **07/08/2025** Vinculado a ART: **1720254525672**

Valor do contrato: **R\$ 472.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R LEDOVINO FAZOLIN Nº: 151**

Bairro: **FUNDABEM**

Cidade: **PATO BRANCO**

UF: **PR**

CEP: **85509-260**

Coordenadas Geográficas: **-26,245382 x -52,697572**

Data de início: **07/08/2025** Conclusão efetiva: **17/10/2025**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA**

CNPJ: **78.705.928/0001-69**

Atividade Técnica: **1- Execução de obra de edificação de alvenaria, 525 M2; 2- Projeto de instalações de estrutura de concreto pré-fabricado, 525 M2; 3- Projeto de instalações de estrutura metálica para edificação, 525 M2; 4- Projeto de instalações de sistema de água potável, 525 M2; 5- Projeto de instalações de instalação de sistema de esgoto sanitário, 525 M2; 6- Projeto de instalações de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 525 M2; 7- Projeto de instalações de instalações telefônicas internas, 525 M2; 8- Projeto de instalações de sistemas de redes, 525 M2; 9- Projeto de instalações de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco, 352 METRO**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720250007816/2025

27/11/2025 08:22

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 295832/2025.

CAT nº 1720250007816 de 14/11/2025, página 1 de 6



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

**CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720250007816

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 295832/2025.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 295832/2025.

CAT nº 1720250007816 de 14/11/2025, página 2 de 6



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **BOESING & FASSINI LTDA**, nome fantasia BF ENGENHARIA E OBRAS LTDA, portadora do CNPJ nº 61.700.080/0001-82, com sede na Estrada Pioneiro Dulcimar Cristiano Zanin, nº 301, Zona Rural, CEP 85513-899, em Pato Branco/PR, neste ato representado por Sr. Rodrigo Boesing, brasileiro, inscrito no CPF nº 728.608.711-87, portador do RG nº 16.257.415-9, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 479, apto 101, Centro, Município de Pato Branco, prestou serviços de:

Execução de Barracão, na Rua Ledovino Fazolin nº 151, Dall Ross, Pato Branco, Paraná, CEP 85509-260, contendo: Fundação tipo estacas escavadas; Alvenaria; Estrutura de Concreto Pré-Fabricado; Estrutura metálica para cobertura; Sistema de Água Potável; Sistema de Esgoto Sanitário; Instalações Elétricas em Baixa Tensão para Fins Comerciais; Instalações Telefônicas Internas; Sistemas de Redes; Fundações.

Serviços estes prestados para a **ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ledovino Fazolin, nº 151, Fundabem, Pato Branco, Paraná, CEP 85509-260, inscrita no CNPJ sob o nº 78.705.928/0001-69. Neste ato, representada por seu sócio gerente Sr. SIDNEI MARCELO FASSINI, brasileiro, casado, portador do CPF: 553.972.399-68, residente na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nr. 608, Bairro Menino Deus, Pato Branco – PR.

DADOS DA EXECUÇÃO:

ART de responsabilidade de execução Nº 1720256258299, sendo o profissional o Engenheiro Civil RODRIGO BOESING, CREA-PR 124.500/D

Data de Início da Obra: 07/08/2025

Data de Conclusão de Obra: 17/10/2025

CARACTERÍSTICAS DA OBRA EXECUTADA:

Planilha do Contrato:

Item	Descrição	Quantidade	Und
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00	und
1.1	Ponto de água no local da obra	1,00	und
1.2	Ponto de energia no local da obra	1,00	und

1.3	Acesso para caminhões	1,00	und
1.4	Terraplenagem e aterro	1,00	Vb
2. SERVIÇOS INICIAIS			
2.1	Locação da obra	525,00	m ²
3. SERVIÇOS PRELIMINARES			
3.1	Perfuração de estacas ϕ 25cm até profundidade de 11,00m	352,00	m
3.0	Armadura e concretagem de estacas	352,00	m
3.1	Escavação de Blocos de fundação 0,80x1,60m	49,92	m ³
3.2	26 Blocos de fundações sobre estacas escavadas dimensão 0,80x1,40x0,40m conforme projeto elaborado pela empresa	11,65	m ³
3.3	26 cálices pré-fabricados, conforme projeto elaborado pela empresa, para pilares seção 25x35cm	4,22	m ³
4. SUPER ESTRUTURA			
4.1	12 pilares em concreto pré-moldado, com seção 25x35cm e comprimento de 6,20m	6,51	m ³
4.2	06 pilares em concreto moldados in loco, com seção 20x30 cm e comprimento de 9,20m	4,83	m ³
4.3	06 pilares em concreto moldado in loco, com seção 20x30 cm e comprimento de 8,20m	4,31	m ³
4.4	02 pilares em concreto moldado in loco, com seção 20x30 cm e comprimento de 4,20m	0,74	m ³
4.5	Chapa com chumbador na cabeça dos pilares	12,00	und
4.6	16 Vigas baldrame do depósito	5,45	m ³
4.7	17 Vigas baldrame do subsolo	4,85	m ³
4.8	17 Vigas para sustentação da laje	8,09	m ³
4.9	28 Vigas cinta do depósito e do avanço	7,52	m ³
5. ESTRUTURA PARA COBERTURA			
5.1	06 Tesouras metálicas vão livre 16,00m		
5.1.1	Banzos superiores e inferiores em perfil "U" 100x50 # 3mm	34,00	br
5.1.2	Montantes e diagonais em perfil "U" 92x30 # 2mm	41,00	br
5.2	04 "Meia" Tesouras metálicas vão livre 08,00m		

5.2.1	Banzos superiores e inferiores em perfil "U" 100x50 # 3mm	14,00	br
5.2.2	Montantes e diagonais em perfil "U" 92x30 # 2mm	18,00	br
5.3	Terças metálicas enrijecidas em perfil "U" 100x40x17 # 2,65mm	97,00	br
5.4	Contraventamentos $\varnothing$ 3/8"	120,00	m
5.5	Barra mecânica roscada $\varnothing$ 3/8"	2,00	m
5.6	Porcas $\varnothing$ 3/8"	10,00	und
5.7	Telhas metálicas em aluzinc 0,43 mm TP - 40 (galvalume) cor natural	525,00	m ²
5.8	Correntes em barra chata anti-torção das terças	130,00	m
5.9	Cumeeira TP-40 e=0,43mm	30,00	m
5.10	Mão de obra para cobertura	525,00	m ²
5.11	Parafusos para fixação das telhas	2100	und
5.12	Lixa Flap 7" G50/60	5,25	und
5.13	Solda	525,00	m ²
5.14	Pintura anticorrosiva	525,00	m ²
6.	<u>ALVENARIA E REVESTIMENTOS</u>		
6.1	Alvenaria de fechamento, com blocos cerâmicos de dimensões 14x19x29cm	400,00	m ²
6.2	Chapisco/Reboco com argamassa industrializada	800,00	m ²
7.	<u>LAJE E PISO</u>		
7.1	Laje em concreto armado. Incluso escoramento, montagem e concretagem	225,00	m ²
7.2	Piso em concreto armado, espessura de 12cm	300,00	m ²
8.	<u>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / HIDROSSANITÁRIAS</u>		
8.1	Mão de obra para instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme projetos, materiais de responsabilidade do contratante	1,00	Gb
9.	<u>ABERTURAS</u>		
9.1	Aberturas de alumínio, tipo basculante	30,00	m ²
9.2	Portas de madeira, 80x210	2,00	und
9.3	Portão metálico, de correr, estrutura tubular, dimensões de 5,00x5,00m	25,00	m ²

10.	<u>PINTURA</u>		
10.1	Textura externa e pintura	400,00	m ²
10.2	Massa corrida PVA interna, com pintura	400,00	m ²
11.	<u>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</u>		
11.1	Transporte das estruturas	1,00	Vb
11.2	Montagem das estruturas - 03 FUNCIONÁRIOS	3,00	dias
11.3	Montagem das estruturas - CAMINHÃO MUNCK	40,00	Hrs
11.4	Projetos e Execução da obra	525,00	m ²
11.5	ART da obra	1,00	global
11.6	Limpeza final da obra	525,00	m ²

Atestamos ainda que a empresa prestou os serviços de forma satisfatória, não tendo nada que os desabone.

Atestando ser verdade, firmamos o presente.

Pato branco, 12 de Novembro de 2025.

ENERQUÍMICA PRODUTOS
QUÍMICOS ENERGIA
LTDA:78705928000169

Assinado de forma digital por
ENERQUÍMICA PRODUTOS
QUÍMICOS ENERGIA
LTDA:78705928000169
Dados: 2025.11.12 16:52:04 -03'00'

ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA
SIDNEI MARCELO FASSINI

Sócio Administrador
CPF: 553.972.399-68

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o
número do protocolo: 295832/2025.

CAT n° 1720250007816 de 14/11/2025, página 6 de 6



SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

14/07/2026

10:28:10

Tipo Pagamento:

Pix via chave

Pagador:

Instituição/Banco:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LT

CPF/CNPJ:

.705.928/0001-

Destinatário:

Nome:

BF ENGENHARIA E OBRAS

CPF/CNPJ:

.700.080/0001-

Instituição/Banco:

COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO

Dados do pagamento:

Data:

05/12/2025 17:12:45

Valor:

R\$ 150.000,00

Descrição:

nf7

ID Transação:

E60746948202512052011I3283aVxl2w

Situação do pagamento

Finalizado com sucesso

Ouvidoria:**OUIDORIA SICOOB : 08007250996**

RECEBEMOS DE COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 51744 - BOESING & FASSINI LTDA - XAP - PATO BRANCO - (R\$ 58.467,89) (cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

N. 128.315
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

COSTA
FERRO

ferro e aço

RUA JANDIR FRANCISCO BERTOTI N.157D
Bairro BELVEDERE,CHAPECO - SC
Fone: (49) 3324-1123, CEP:89810402

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N. 128.315
SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4225 0777 4883 8500 0293 5500 1000 1283 1511 8038 0762

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VDA MERC ADQ OU REC TERCEIROS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
242250291226913 31/07/2025 11:13:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL
256957720

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF
77.488.385/0002-93

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
BOESING & FASSINI LTDA

51744

CNPJ/CPF
61.700.080/0001-82

DATA DA EMISSÃO
31-07-2025

ENDEREÇO
Area AREA RURAL N. 301

BAIRRO/DISTRITO
AREA RURAL DE PATO BRANCO

CEP
85.513-899

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
31-07-2025

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

FONE/FAX
+55 (46) 9922-1226

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9115966011

HORA DA SAÍDA
11:13:38

FATURA/DUPLICATA

REPRESENTANTE FINANCEIRO | TB=001 Venc=31/07/2025 Valor=58.467,89

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
58.467,89

VALOR DO ICMS
7.016,14

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
58.467,89

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
58.467,89

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
8.757,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO
11153,0000 Kg

PESO LÍQUIDO
11153,0000 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	PESO	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
															ICMS	IPI
2	VERGALHAO CF60 4.20MM NC IND C/ 12M BR RETA Ped: 88904	72131000	000	6101	BR	400	532,00	7,38	0,00	0,00	2.950,78	2.950,78	354,09		12,00	
27	VERGALHAO CA50 06.30MM (1/4) REV C/ 12M BR RETA Ped: 88904	72142000	000	6102	BR	300	885,00	15,54	0,00	0,00	4.661,29	4.661,29	559,35		12,00	
32	VERGALHAO CA50 08.00MM (5/16) REV C/ 12M BR RETA Ped: 88904	72142000	000	6102	BR	300	1.422,00	22,70	0,00	0,00	6.808,79	6.808,79	817,05		12,00	
37	VERGALHAO CA50 10.00MM (3/8) REV C/ 12M BR RETA Ped: 88904	72142000	000	6102	BR	300	2.220,00	34,74	0,00	0,00	10.421,74	10.421,74	1.250,61		12,00	
42	VERGALHAO CA50 12.50MM (1/2) REV C/ 12M BR RETA Ped: 88904	72142000	000	6102	BR	300	3.468,00	54,61	0,00	0,00	16.381,65	16.381,65	1.965,80		12,00	
1682	TRELICA H08 T25 C/ 12.000MM REV (6.0 X4.2X4.2MM) Ped: 88904	72131000	000	6102	UN	100	882,00	56,74	0,00	0,00	5.674,13	5.674,13	680,90		12,00	
1613	TELA 4.20MM - 15X15CM IND 2450X6000MM (Q92) Ped: 88904	72131000	000	6101	UN	80	1.744,00	144,62	0,00	0,00	11.569,51	11.569,51	1.388,34		12,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Vendedor: XAP RENATO



PREENCHA NOSSO
FORMULÁRIO DE
SATISFAÇÃO DO
CLIENTE NO QR CODE

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PATOCORTE DISTRIBUIDORA DE FERROS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA - RUA LEDOVINO FASOLIN, 151 - DALL ROSS - PATO BRANCO - PR.
Emissão: 14/10/2025 Valor Total: R\$ 7.093,59

Nº06a

Nº 000.060.365

Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PATOCORTE DISTRIBUIDORA DE FERROS LTDA

ROD BR158, 10045
DAL ROSS - PATO BRANCO - PR
Fone: (46)3025-2115 CEP: 85501-570

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.060.365

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 1013 7794 9400 0104 5500 1000 0603 6511 7630 0113

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141250346529918 14/10/2025 17:28:04

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9056498688

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

13.779.494/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA

CNPJ / CPF

78.705.928/0001-69

DATA DA EMISSÃO

14/10/2025

ENDEREÇO

RUA LEDOVINO FASOLIN, 151

BAIRRO / DISTRITO

DALL ROSS

CEP

85509-260

DATA DA SAÍDA

14/10/2025

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

TELEFONE / FAX

(46)3309-8000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160234104

HORA DA SAÍDA

17:27:00

DUPLICATAS

Número	:	001
Vencimento	:	13/11/2025
Valor R\$	:	7.093,59

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
5.853,04		1.141,34		0,00		0,00		7.093,95			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,36		0,00		0,00		7.093,59	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

515,182

PESO LÍQUIDO

515,182

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
799/1	TELHA TRAPEZIO TP25 + SERVICO DE PINTURA	79050000	000	5101	MT	59,90	51,04	0,16	3.057,30	3.057,14	596,14	0,00	19,50	0,00
3311/1	FRIZADA PC CH 22 - 2500 X 1170 PRETA	72166190	000	5102	UN	7,00	190,12	0,07	1.330,84	1.330,77	259,50	0,00	19,50	0,00
2301/1	BOBINA GL 0,40 X 1200	79050000	000	5101	KG	28,80	14,50	0,02	417,60	417,58	81,43	0,00	19,50	0,00
964/1	FRIZADA PC CH 22 - 2200 X 1170 PRETA	72166190	000	5102	UN	6,00	174,60	0,05	1.047,60	1.047,55	204,27	0,00	19,50	0,00
877/1	CHAPA GALVANIZADA TELA REDE FIO SERVICO DE PINTURA:	73143100	060	5405	UN	1,00	1.240,61	0,06	1.240,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RUFOS CHAPAS FRIZADAS													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NF ref ao pedido: 247323

RESERVADO AO FISCO

**FIGURA 1 –**

Remoção da cobertura anteriormente existente, com utilização de caminhão munck, durante a execução da obra.



FIGURA 2 - Vista da área de armazenagem coberta executada.



FIGURA 3 – Vista geral da estrutura metálica

executada.



empreendimento concluído.

FIGURA 4 – Vista interna dos sanitários do



empresamento executadas.

FIGURA 5 - Instalações e acabamentos internos do



FIGURA 6 - Vista do vestiário executado e acabamentos internos concluído.